

CONTRATO

Prestação de serviços de Higiene e Limpeza nas instalações do CHLO durante 24 meses

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, neste ato representada pelos Administradores Sr.ª Dr.ª Rita Perez Fernandez da Silva, Presidente do Conselho de Administração e Sr. Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E:

FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., pessoa coletiva n.º 503 307 483, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho 144, 1700-033 Lisboa, neste ato legalmente representada pelo Exmo. Senhor Eng.º Tiago Begonha da Silva Borges, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ZW3, válido até 18/05/2030, com domicílio profissional na Rua da Lionesa, 446 Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio, na qualidade de Administrador delegado e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com código de acesso n.º 6572-4056-2345, válida até 16-12-2021 e Acta do Conselho de Administração n.º 52 datada de 30-11-2016, na qualidade de Representante Legal da empresa, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação efetuada por deliberação do Conselho de Administração do CHLO, datado de 20/01/2021, relativo ao procedimento n.º 14700041 para **Prestação de serviços de Higiene e Limpeza nas instalações do CHLO durante 24 meses**;
- A prestação da caução pela garantia bancária n.º 730980014022 no valor de 411.195,97€ (quatrocentos e onze mil cento e noventa cinco euros e noventa sete cêntimos), no dia 26 de janeiro de 2021 pelo BBVA, SA;
- A aprovação da minuta de contrato em 27/01/2021;
- Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6267.

É LIVREMENTE E DE BOA FÉ CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

Página 1 de 24

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza, incluindo fornecimento de consumíveis, no/ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (doravante, “CHLO”) e nas extensões do Hospital de Egas Moniz do DPSM em Oeiras de acordo com as cláusulas e anexos do Caderno de encargos.
2. A prestação de serviços a que se refere o número anterior compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração as normas vigentes para uma adequada limpeza do ambiente hospitalar, a melhoria da qualidade ambiental com a consequente contribuição para a prevenção e controlo da infeção associada aos cuidados de saúde, traduzindo-se num maior conforto e bem-estar dos utentes, público em geral e colaboradores do CHLO, nos termos previstos no Caderno de Encargos, incluindo, designadamente:
 - a) A higienização e limpeza com as metodologias e equipamentos preconizados no Caderno de Encargos, bem como nos horários, frequência e locais nele estipulados;
 - b) A substituição do material de higiene (toalhetes das mãos, papel higiénico e sabão espuma) sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser introduzidos, nos diversos suportes existentes nas instalações sanitárias públicas do CHLO para o efeito;
 - c) A substituição dos dispensadores de sabão espuma de ativação por sensor, no caso de não funcionamento, avaria, deterioração ou destruição;
 - d) A colocação de ambientadores em todas as instalações sanitárias públicas, bem como a sua substituição e manutenção em caso de avaria ou extravio.
3. Face aos objetivos definidos, o prestador de serviços deverá adequar os métodos de trabalho e os produtos de trabalho à natureza específica das áreas, instalações e equipamentos.
4. As instalações do CHLO, que constam no Anexo de distribuição de carga horária, do Caderno de Encargos, incluem:
 - a) Serviços clínicos (internamentos/enfermarias, blocos operatórios, unidades de cuidados intensivos e intermédios, salas de tratamento, gabinetes de consulta, hospitais de dia, etc.);
 - b) Serviços técnicos (laboratórios, salas de colheitas e outros meios complementares de diagnóstico, armazéns, etc.);
 - c) Serviços administrativos (gabinetes, salas de trabalho/reuniões, auditórios, arquivos, etc.);
 - d) Zonas comuns interiores e exteriores (escadas, halls, elevadores, arruamentos, terraços, parques de estacionamento exteriores, etc.).
5. O prestador dos serviços de higienização e limpeza fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de todas as tarefas a seu cargo, nos termos do Caderno de Encargos.

Clausula 2ª

Âmbito

1. A prestação de serviços compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato a celebrar, nomeadamente:

- a) A higienização e limpeza de todas as áreas afetas aos serviços clínicos, técnicos administrativos e zonas comuns interiores e exteriores do CHLO;
 - b) O varrimento dos arruamentos e passeios circundantes das instalações do CHLO, das sarjetas, das coberturas, dos pátios e dos parques de estacionamento exteriores;
 - c) O encerramento e recolha dos sacos de resíduos (urbanos e contaminados) produzidos nos serviços e o seu encaminhamento para as salas de sujos dos próprios serviços (ou outros locais de armazenamento temporário), colocando-os nos contentores identificados e destinados a cada tipo de resíduo. Esta operação abrange a colocação de sacos de lixo vazios);
 - d) O fornecimento de consumíveis de higiene, incluindo o fornecimento e a sua substituição, a título gratuito, sempre que necessário, de dispositivos para sabão em espuma e ambientadores.
2. A prestação de serviços obedece especificamente ao estrito cumprimento das seguintes especificações:
- a) Limpeza diária:
 - Limpeza de todos os pavimentos com produtos adequados incluindo os átrios de acesso aos serviços;
 - Limpeza húmida de pó em móveis de fácil acesso, utensílios, rodapés e batentes das macas;
 - Limpeza de todo o mobiliário (móveis, secretárias e cadeiras, ...) nos serviços administrativos;
 - Aspiração de todas as alcatifas e tapetes;
 - Lavagem e desinfeção dos pavimentos das enfermarias, das casas de banho, retretes e urinóis, limpeza e desinfeção dos seus acessórios;
 - Limpeza dos pavimentos e paredes dos elevadores e remoção de dedadas dos painéis de controlo;
 - Despejo de todos os cestos de papeis e cinzeiros, transportando o lixo até ao seu local próprio;
 - Limpeza húmida dos telefones;
 - Limpeza dos Computadores;
 - Limpeza de manchas e dedadas em portas de vidro;
 - Lavagem das escadas e limpeza de corrimões;
 - Limpeza de tapetes nas entradas dos diversos edifícios.
 - b) Limpeza bissemanal:
 - Limpeza de salas e gabinetes de índole administrativa e dos respetivos equipamentos com programa de limpeza não diária;
 - Limpeza de manchas e dedadas em paredes até 1,5 metros, vidros dos gabinetes, portas de vidro e outras divisórias vidradas;
 - Limpeza de móveis, utensílios e rodapés em áreas comuns, de circulação e áreas de índole administrativa.
 - c) Limpeza semanal:
 - Lavagem e desinfeção de paredes de azulejos das instalações sanitárias;
 - Lavagem mecânica dos pavimentos não tratados, escadas, corredores e patamares para remoção de sujidade;
 - Limpeza húmida de vidros e janelas, vidraças e portas de fácil acesso;
- Por local, as áreas envidraçadas estimam-se:

HSFX - 2500m² nos 2 edifícios

HEM - 2000m²

HSC - 900m²

Existem alguns constrangimentos de acesso, identificáveis na visita.

As áreas a necessitar de meios de elevação situar-se-á nos 5% da área envidraçada em cada hospital.

- Lavagem e desinfeção dos caixotes do lixo;
- Lavagem e desinfeção dos pavimentos e paredes das áreas definidas com nível de risco 3.

d) Limpeza quinzenal:

- Lavagem de todas as portas, guarda-ventos e molduras;
- Aspiração profunda de tapetes e alcatifas;
- Lavagem de tapetes e capachos;
- Limpeza de convetores;

e) Limpeza mensal:

- Remoção de poeiras de locais elevados ou de difícil acesso;
- Lavagem de móveis metálicos;
- Lavagem de paredes até dois metros;
- Lavagem dos cestos de papéis;
- Lavagem de janelas, estores e caixilhos;
- Lavagem e desinfeção dos pavimentos, paredes e tetos do Blocos Operatórios;
- Lavagem e desinfeção dos pavimentos, paredes e tetos da Hemodinâmica, Laboratórios e Imuno-hemoterapia.

f) Limpeza trimestral:

- Lavagem mecânica de todos os pavimentos;
- Limpeza de todos os móveis com exceção das camas e mesas-de-cabeceira;
- Lavagem de paredes e tetos;
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias com produtos bactericidas;
- Limpeza da roupa;
- Limpeza de quadros de paredes;
- Limpeza de armaduras de iluminação.

g) Limpeza SOS:

Quando solicitada pelos serviços de internamento relativamente a unidades onde ocorram situações de emergência que o justifiquem.

3. Cada serviço deverá ser alvo, no mínimo, e salvo indicação expressa pelo SGH, de duas limpezas gerais por ano, sem exceção.
4. O prestador de serviços obriga-se a assegurar as condições de higiene e segurança ao pessoal ao seu serviço, fornecendo, nomeadamente, vacinas de Hepatite B, fardas, aventais descartáveis e luvas de borracha requeridos para a execução dos trabalhos de limpeza.

5. Quando, pela sua especificidade, a unidade hospitalar forneça material de proteção individual aos funcionários do prestador de serviços, será o mesmo discriminado e deduzido aos montantes faturados ao CHLO.
6. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar não compreende as seguintes atividades:
 - a) Limpeza de equipamentos clínicos e laboratoriais;
 - b) Limpeza da cozinha, refeitório e respetivas dependências;
 - c) Na unidade do doente, após a sua alta, não abrange a limpeza da cama, mesa-de-cabeceira, mesa de refeição e cadeira.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante, “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O contrato vigorará no prazo de 24 meses a contar a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tendo sido efetuado pedido de assunção de compromissos plurianuais ao SES, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. O prazo de vigência do contrato a celebrar será sucessivamente prorrogável, por acordo expresso entre as partes, desde que a avaliação que o CHLO faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência e sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 5ª

Locais

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do CHLO (Hospital de S. Francisco Xavier, no Hospital de Santa Cruz, no Hospital de Egas Moniz) e nas extensões de Psiquiatria de Oeiras

Capítulo II

Disposições Específicas

Cláusula 6ª

Modo de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados de acordo com o programa de trabalhos, depois de aferido e aprovado pelo CHLO, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 7ª

Plano de trabalhos

1. O prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, e antes da assinatura do contrato, deverá apresentar o programa de trabalho a adotar, tipo cronograma, para todas as limpezas, quaisquer que seja a sua periodicidade área a limpar, tendo em atenção os produtos adequados e os respetivos métodos de aplicação, no estrito respeito pelo previsto no Caderno de Encargos.
2. O planeamento dos trabalhos deve ter em consideração que:
 - a) As zonas a limpar não podem ficar inoperacionais;
 - b) As técnicas e produtos a utilizar aplicam-se conforme a atividade dos locais, bem como a compatibilidade dos materiais;
 - c) O número de pessoal deverá ser o estritamente necessário para a execução das tarefas.
3. Do plano de trabalhos deve constar de forma explícita, o número, a constituição e o horário das equipas de trabalho de rotina, bem como as do serviço de piquete, e a sua afetação à limpeza das áreas referidas no **Anexo** do caderno de Encargos, como atividade programada.
4. O programa de trabalhos referidos no número anterior fica sujeito à apreciação e acordo do SGH do CHLO e deve ser aprovado até um mês após a adjudicação.
5. O pessoal do prestador de serviços deverá ser gerido pelo seguinte número de encarregadas, nos seguintes horários:
 - HAFX – Manhã – 1 entre as 07h e as 16h (TDA)
- Tarde - 1 entre as 13h e as 22h (TDA).
 - HEM - Manhã - 1 entre as 07h e as 15h (TDA)
- Tarde - 1 entre as 15h e as 22h (TDA).
 - HSC - Manhã - 1 entre as 07h e as 15h (TDA)

- Tarde - 1 entre as 15h e as 22h (TDA).

6. Os encarregados deverão ser nomeados com o acordo prévio do SGH do CHLO e responderão pela rigorosa disciplina e compostura do seu pessoal, devendo sempre ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos.
7. No caso de greve de pessoal de limpeza, o CHLO reserva-se o direito de descontar a verba equivalente aos dias ou horas de ausência de trabalho.

Cláusula 8ª

Planeamento e organização dos serviços

1. As brigadas de limpeza atuarão nas áreas e periodicidade previstas no **Anexo** constante do Caderno de Encargos, no planeamento, na organização e na atuação das trabalhadoras de limpeza hospitalar e para que a prestação do serviço de limpeza não seja afetada, ficando determinado que em qualquer serviço hospitalar, onde haja 2 ou mais trabalhadoras, nos períodos das refeições nunca podem ausentar-se do serviço, em simultâneo, mais de 50% das mesmas.
2. Haverá serviços de limpeza em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados) todos os dias do ano (TDA).
3. O serviço de piquete assegurará a manutenção das condições de higiene das unidades hospitalares de acordo com as condições presentes no Caderno de Encargos nos períodos não cobertos pelas brigadas de limpeza, de forma a garantir uma presença permanente.
4. Sempre que houver a introdução de equipamento ou produtos que não constem na proposta apresentada, deve ser submetida à apreciação do SGH e carece da sua autorização. E também ao PPCIRA.
5. No interior das unidades hospitalares é absolutamente interdito o processo de varredura e tudo o que possa provocar elevações de resíduos como o pó e conseqüente contaminação do ambiente.
6. Sempre que, durante a vigência do contrato, sejam encerradas e/ou reabertas instalações ou locais, o prestador dos serviços deve em conjunto com o CHLO proceder ao reajustamento do número de horas a efetuar mensalmente, e correspondente alteração no montante mensal a faturar, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.
7. No início do contrato o prestador de serviços deve entregar ao SGH a distribuição do pessoal proposto por serviços. Qualquer alteração deve ser comunicada de imediato ao SGH do CHLO.
8. A carga horária e o número de elementos a afetar poderá ser alvo de alterações, comunicadas ao SGH do CHLO ou por este determinadas, caso a dinâmica de funcionamento dos serviços o justifique, devendo o prestador de serviços ajustar o respetivo horário às necessidades evidenciadas sem acréscimo de custos, no caso de essa alteração não implicar pagamento de suplementos (noturnos, domingos e feriados) aos seus colaboradores. Caso a alteração se traduza numa redução de horas efetivas de limpeza a mesma deverá refletir-se na fatura mensal no mês seguinte imediato à entrada em vigor da redução. Caso tais alterações impliquem um aumento de custos, as mesmas têm obrigatoriamente que ser previamente autorizadas pelo SGH do CHLO, sob pena de não poderem ser faturadas.

Cláusula 9ª

Áreas de atuação

1. A prestação de serviços de limpeza abrange a limpeza de todos os Serviços, conforme plasmado no nº 4 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. Faz parte integrante da prestação de serviços de limpeza (HSFX, HEM e HSC) o transporte /deslocação interna, incluindo as extensões de Dafundo e Oeiras, de secretárias, mesas, cadeiras, computadores, prateleiras, cacifos, armários, eletrodomésticos, pastas de arquivo, etc., de um serviço para outro, para o piso técnico, do piso técnico para os serviços, ou para a área dos resíduos, ou outra, etc.
3. As áreas de atuação, o tipo, a frequência, bem como a periodicidade e o grau de risco constam dos seguintes anexos ao Caderno de Encargos, os quais fazem dele parte integrante:
 - a) – Limpeza no HEM;
 - b) – Limpeza no HSFX;
 - c) – Limpeza no HSC.

Cláusula 10ª

Métodos e técnicas a utilizar por níveis de risco de infeção

1. Os níveis de risco definidos representam uma forma de classificação das áreas hospitalares, de modo a adequar os métodos de limpeza, bem como a sua frequência, à atividade e especificidade de cada serviço. Com base nesta avaliação encontram-se definidos os seguintes níveis de risco:

a) - Nível Mínimo (1)

São todas as seções de índole administrativa ou outra.

b) – Nível Médio (2)

São todas as seções para cuidados a doentes (gabinetes de consultas, instalações sanitárias, corredores, elevadores, enfermarias e quartos de internamento).

c) - Nível Máximo (3)

São todas as seções específicas onde os doentes estão mais expostos (Bloco Operatório, unidades de cuidados indiferenciados, salas de pensos, serviço de sangue e quartos de isolamento).

Unidades de Cuidados Intensivos, Unidades de Cuidados Intermédios e Salas de Procedimentos Invasivos

2. A cada um dos níveis de risco previstos no número anterior, devem corresponder os seguintes métodos e técnicas de limpeza:

a) – Nível Mínimo (1)

Método: Limpeza com água e detergente, utilizando material preconizado, panos de limpeza, com duplo balde, esfregona dedicada à área, mopa dedicada à área, com o método de limpeza húmido.

Técnica: Começar a limpeza das zonas mais limpas para as zonas mais sujas; e nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída.

Sequência da ação:

1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes,

2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos,
3. Superfícies horizontais.

b) – Nível Médio (2)

Método: Limpeza com água e detergente. Não varrer nem aspirar.

Técnica: Começar a limpeza nas zonas mais limpas para as zonas mais sujas e, nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída.

Sequência da ação:

1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes,
2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos,
3. Superfícies horizontais.

c) – Nível máximo (3)

Método: Limpeza com água e detergente. Não varrer nem aspirar. Utilizando material preconizado, panos de limpeza, duplo balde, esfregona dedicada à área, mopa dedicada à área, mas sempre com método de limpeza húmido.

Técnica: Começar a limpeza das zonas mais limpas para as zonas mais sujas e, nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída.

Sequência da ação:

1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes,
2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos,
3. Superfícies horizontais.
3. A limpeza deverá ser efetuada através do método de limpeza “húmido”, com utilização de mopas laváveis por áreas específicas de forma a evitar contaminações cruzadas.

Cláusula 11ª

Princípios básicos de higienização

Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser estritamente observados os seguintes princípios básicos de higienização:

- a) Todas as áreas hospitalares devem ser limpas pelo método “húmido” e pelo equipamento adequado e com rigoroso tratamento durante e após o seu uso;
- b) Proceder a uma boa secagem antes de aplicar o desinfetante;
- c) Mudar a água desde que suja, sempre de quarto para quarto e limpar da zona mais limpa, para a mais suja;
- d) Nos quartos de isolamento, o material é de uso exclusivo a esta área;
- e) O desinfetante só será utilizado após a lavagem com detergente;
- f) Os desinfetantes só serão recomendados nas seguintes situações:
 1. A desinfeção dos sanitários,
 2. A desinfeção após limpeza de manchas de urina, sangue ou outros produtos contaminantes, nas paredes e/ou chão.

- g) Todas as superfícies horizontais da área em que permanecem ou circulam pacientes devem ser limpas com água e detergente pelo menos uma vez por dia;
- h) As superfícies verticais, mobiliário e equipamento devem ser limpos com pano húmido;
- i) Deverá ser utilizado o código de cores para os panos utilizados na limpeza de diferentes áreas;
- j) Os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na limpeza devem ser identificados por cada uma das respetivas áreas, não podendo ser utilizados noutras áreas.

Cláusula 12ª

Obrigações gerais sobre higiene e limpeza – Metodologia

1. A limpeza diária dos serviços hospitalares, quer sejam consideradas ou não de risco, deve ser feita de forma sempre igual, utilizando os mesmos conceitos e métodos, para que se obtenha a qualidade desejada. Assim, os níveis definidos não representam métodos de limpeza diferentes, mas sim diferenças na frequência como se deve proceder a essa atividade.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador do serviço deverá ter em conta as seguintes orientações:
 - a) As limpezas deverão iniciar-se da zona mais limpa para as mais sujas;
 - b) Será obrigatória a utilização de panos de limpeza de diferentes cores, que deverão obedecer ao seguinte código:
 - Sanitas – pano vermelho
 - Lavatórios e polibans – pano amarelo
 - Mobiliário de enfermarias, gabinetes e salas de trabalho – pano azul
3. Na realização de todas as tarefas de limpeza, o pessoal afeto à prestação do serviço objeto do contrato deverá utilizar luvas domésticas e, em situações particulares, equipamento de proteção individual de uso único.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, não é permitido a utilização das mesmas luvas usadas na limpeza para a manipulação de superfícies anteriormente limpas, na remoção de lixos ou na reposição de consumíveis de higiene.
5. O prestador de serviços deverá afetar à execução do objeto do contrato os produtos (e o seu modo de aplicação) de higiene, de limpeza e desinfeção química, identificados na sua proposta, atendendo ao seguinte:
 - 5.1 – Produtos para a higiene, limpeza e desinfeção química a utilizar:
 - 5.1.1 – Detergentes
 - Uso geral (aniótico, biodegradável, não corrosivo, sem cheiro irritante ou odor intenso);
 - Limpa vidros e superfícies espelhadas;
 - Uso sanitário contendo cloro ou cloraminas.
 - 5.1.2 – Desinfetantes químicos:
 - Detergentes/desinfetantes de uso sanitário contendo cloro ou cloraminas;
 - 5.1.3 – Outros produtos (decapantes, emulsões, produtos cerosos antiderrapantes, produtos lava e encera, etc.): a utilizar consoante o tipo de pavimento a tratar.

- 5.2 O uso de lixívia está apenas recomendado quando ocorram derrames de matéria orgânica (sangue e outros líquidos), e em situações pontuais, de acordo com as indicações dos responsáveis dos serviços/unidades, poder-se-á proceder à desinfeção de paredes com hipoclorito de sódio de 0,1%, após limpeza com água e detergente, para branquear (remoção de manchas difíceis).
- 5.3 A limpeza e desinfeção de telefones são efetuadas com pano humedecido em água e detergente multiusos.
- 5.4 Não serão permitidos métodos de limpeza que façam levantar pó, pelo que é proibido, nomeadamente, a utilização de vassouras. Apenas serão permitidos métodos de limpeza húmida que evitem a redistribuição de micro-organismos nas superfícies. Exceção feita à apanha/recolha de lixo após varrimento húmido e às áreas exteriores.
6. O CHLO reserva-se o direito de rejeitar os produtos de limpeza propostos ou utilizados pelo prestador do serviço, caso estre em que, às suas custas, o prestador do serviço os deverá substituir.
7. Os aspiradores, quando utilizados, devem possuir filtro apropriado e tiragem de ar afastada do chão, e devem ser silenciosos. No caso de serem utilizados deverá ser mencionada a periodicidade e mudança de filtro, tendo em conta as instruções do fabricante.
8. A limpeza húmida diária de pavimentos deverá ser efetuada pelo método mopas, ou duplo balde com suporte rodado e mecanismo de extração de água, devendo um balde conter água e detergente e outro apenas água para retirar a sujidade da mopa. Excetuam-se áreas de pequena dimensão ou escadas, onde poderá ser usado balde e esfregona, a definir posteriormente. Os cabos das esfregonas não deverão ser de madeira ou outro material poroso; estas deverão ser compostas de material de fácil lavagem, sendo obrigatória a possibilidade de remoção do cabo para uma correta lavagem/desinfeção.
9. A técnica e os produtos específicos da desinfeção a adotar em caso de contaminação de superfícies por derramamento de líquidos orgânicos, ou outras situações especiais de risco, deverão ser sempre acordados com o responsável do serviço e tendo em atenção as indicações da CCI do CHLO.
Este procedimento consta numa norma de atuação elaborado pelo SGH.
10. O material de limpeza de cada serviço é específico desse mesmo serviço, não devendo ser utilizado em qualquer outro. Após a sua utilização deve ser corretamente higienizado com lavagem mecânica e guardado num local adequado a esse fim.

Cláusula 13ª

Equipamento e material

1. A guarda e manutenção do equipamento em boas condições de funcionamento é da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços, para além dos equipamentos que entenderem necessários à prestação de serviços, deverá assegurar a existência dos seguintes materiais:
 - a) Máquina de lavar e secar esfregonas e/ou mopas;
 - b) Máquina de limpeza a vapor seco para limpeza de reposteiros, cadeiras, maples, alcatifas e carpetes;
 - c) Máquina doseadora de detergentes;

- d) Aspiradores de pó;
 - e) Aspiradores de líquidos;
 - f) Varredora/aspiradora para varrimento e aspiração dos arruamentos e passeios;
 - g) Conjuntos de dois baldes (duas cores) em suportes rodados e respetivos acessórios, na aplicação deste método de limpeza.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de material de sinalização de limpeza, de forma a evitar acidentes.
4. O pessoal do prestador de serviços deverá proceder à limpeza, descontaminação e manutenção das máquinas e acessórios, de modo a garantir um bom estado de higiene e conservação.

Cláusula 14ª

Estimativas de fornecimento de consumíveis

1. Para efeitos da execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar, deverão ser consideradas as seguintes estimativas mensais de consumíveis:
 - a) HSFX:
 1. Toalhetes – 350 caixas,
 2. Papel higiénico – 2.000 rolos jumbo unidades,
 3. Sabão espuma para as mãos – 120 unidades
 - b) HEM e extensões de Psiquiatria:
 1. Toalhetes - 320 caixas,
 2. Papel higiénico – 2.000 rolos jumbo unidades,
 3. Sabão espuma para as mãos – 120 unidades.
 - c) HSC:
 1. Toalhetes – 130 caixas,
 2. Papel higiénico – 1.200 rolos jumbo unidades,
 3. Sabão espuma para as mãos – 40 unidades.
2. A reposição dos consumíveis é da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O sabão espuma para as mãos deverá ser compatível com suportes que ativem por sensor; em embalagens individuais, invioláveis, com boa tolerância para a pele e sem cheiro.
4. A substituição dos dispositivos do sabão será da responsabilidade do prestador de serviços e será solicitada, quando necessária, pelo SGH.
5. As quantidades estimadas referidas no nº 1 são meramente indicativas, destinando-se a permitir o dimensionamento pelo prestador de serviços dos meios a afetar à prestação de serviços, admitindo-se variações sem custos adicionais para o CHLO.

Cláusula 15ª

Pessoal do prestador de serviços

Página 12 de 24

1. O prestador de serviços deverá contratar pessoal devidamente qualificado para o escrupuloso cumprimento das obrigações contratuais.
2. O prestador de serviços deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços no CHLO, de forma a garantir a consistência, qualidade e continuidade dos trabalhos, devendo informar o SGH de qualquer substituição de pessoal não prevista, nomeadamente, em caso de não comparência ou atraso de algum elemento escalado.
3. O CHLO poderá exigir a substituição de quaisquer elementos do prestador de serviços ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite qualquer das obrigações previstas no Caderno de Encargos, bem como, em geral, quando considere que o elemento não demonstre ter aptidão técnica, física, psíquica ou moral, adequadas ao cumprimento das obrigações a que o prestador de serviços se encontra vinculado, caso este em que, deverá o prestador de serviços proceder à sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificação escrita do SGH para o efeito.
4. Durante o período de férias, baixas médicas ou outras faltas, o pessoal afeto aos serviços deve ser substituído na totalidade, garantindo-se os padrões de qualidade definidos contratualmente.
5. O prestador de serviços obriga-se a assegurar a identificação do pessoal através do uso de uniformes adequados, assim como cartão de identificação com nome e fotografia.
6. O prestador de serviços responsabilizar-se-á por todos os danos causados pelo seu pessoal no património do CHLO. Este providenciará as necessárias reparações, apresentada cópia da fatura ao prestador de serviços, que emitirá uma nota de crédito a favor do CHLO.
7. No caso de greve, que perturbe o normal funcionamento do serviço, o prestador de serviços obriga-se a garantir os serviços mínimos previstos na legislação em vigor.
8. O prestador de serviços deverá apresentar lista de pessoal afeto a cada uma das unidades do CHLO, discriminando Nome, Categoria Profissional e remuneração associada e mantê-la atualizada, devendo apresentar o respetivo quadro sempre que solicitado pelo SGH.
9. O prestador de serviços designará, por escrito, as chefias intermédias, também, designadas por encarregadas, e respetivos horários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da outorga do contrato.
10. O prestador de serviços designará um supervisor afeto ao CHLO que será o interlocutor do prestador de serviços em todas as questões de resolução operacional.

Cláusula 16ª

Controlo da prestação de serviços

1. Os métodos de limpeza, produtos e equipamentos utilizados serão submetidos à aprovação do Grupo Local de Prevenção e Controlo da Infecção e Resistência aos Antimicrobianos, no prazo de 15 (quinze) dias após a outorga do contrato, e igualmente sempre que este organismo o solicitar, devendo o prestador de serviços adotar as determinações daquela Comissão, sem qualquer acréscimo de custo para o CHLO.
2. O trabalho desenvolvido pelo prestador de serviços será alvo de controlo diário pelo SGH.

Cláusula 17ª

Controlo de qualidade

1. O controlo da qualidade do serviço prestado, destina-se à verificação do cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, quanto a métodos de trabalho, bem como à boa utilização de produtos e equipamentos. Pretende-se com esta avaliação “medir” a qualidade da prestação de serviços e detetar os “pontos fracos”, incorreções ou incumprimentos, numa perspetiva de otimização de recursos e de garantia de qualidade contínua.
2. Esta avaliação terá carácter permanente e os seus resultados devem repercutir-se numa rápida e eficaz resolução dos problemas detetados. Assim, após a deteção de um problema ou incumprimento do estipulado por parte do prestador do serviço, proceder-se-á a análise conjunta do incidente (SGH e o prestador do serviço), com vista à imediata resolução do mesmo. A reincidência desta implicará a justificação por escrito por parte do prestador do serviço, a par da imediata retificação do incumprimento. A ocorrência sistemática do incumprimento das obrigações do prestador do serviço implicará a aplicação do sistema de penalidades previsto na Cláusula 18ª do caderno de Encargos, sem prejuízo de outras consequências resultantes do incumprimento, ou legalmente estabelecidas.
3. O prestador do serviço compromete-se a:
 - a) Criar um instrumento de auditorias a aprovar por ambas as partes (SGH e prestador do serviço);
 - b) Realizar auditorias internas de avaliação de qualidade com planificação de objetivos de limpeza e ponderação das diferentes ações de limpeza, com valores entre 1 (um) e 10 (dez, conforme a importância da respetiva ação de limpeza, sendo assim possível, quantificar objetivamente a qualidade do serviço prestado;
 - c) Apresentar a planificação e os relatórios das auditorias em suporte informático num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da auditoria.
4. As auditorias serão realizadas mensalmente a 1 (um) serviço em cada unidade hospitalar (HSFX, HEM e HSC) que integram o CHLO. Os serviços devem ser todos monitorizados e avaliada a qualidade da limpeza pelo SGH.
5. O PPCIRA poderá fazer a qualquer altura auditorias, sendo os serviços escolhidos pelo PPCIRA.
6. As auditorias serão realizadas conjuntamente pelo SGH, o prestador do serviço, um elemento da PPCIRA, Departamento da qualidade e o/a responsável do serviço escolhido, avaliando o grau de satisfação face à limpeza.
7. Pretende-se que o resultado da qualidade alcançada na avaliação global, tenha em vista a obtenção de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, sendo o prestador de serviços objeto de penalização se o resultado da auditoria for inferior a 80%.
8. O prestador do serviço deverá ser certificado pela norma ISO 9001 ou equivalente, no âmbito da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos. A exigência da certificação de sistemas de gestão da qualidade pressupõe a integração de uma dinâmica de gestão segundo a abordagem por processos centrada em objetivos e orientada para a satisfação dos Clientes, análise de desempenho e melhoria contínua.
9. O prestador de serviços deverá ser certificado pela norma ISO 14001 ou equivalente no âmbito da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos. A exigência da certificação de sistema de gestão ambiental pressupõe que as organizações são responsáveis tanto na criação de valor, como na proteção do ambiente, e que por tal adotam práticas de gestão ambiental que permitem o controlo do impacto da sua atividade no ambiente.

10. O prestador de serviços deverá ser, preferencialmente, certificado pela norma OHSAS 18001 ou equivalente no âmbito da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos, o que se relaciona diretamente com o fato do ambiente hospitalar constituir por si só um local de risco microbiano e patogénico acrescido, estando os profissionais expostos a diversos riscos. Deste modo, o sistema de gestão da segurança e higiene do trabalho apresenta-se como uma solução técnica, visando a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde ocupacional dos colaboradores e de outras partes interessadas.
11. Os produtos a utilizar, preferencialmente, deverão ser adquiridos a um operador económico certificado pelas normas ISSO 9001 e ISSO 14001 ou equivalentes.

Cláusula 18ª

Penalidades específicas

1. Durante a vigência do contrato e, caso se verifique alguma das situações abaixo descritas, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:
- a) Quando o resultado da auditoria identificada na Cláusula 17ª for inferior a 80% serão aplicadas as seguintes penalidades sobre a faturação mensal sem IVA:

Resultados Auditorias/Penalizações	
Qualidade alcançada %	Desconto na fatura %
80%	0%
79%	1%
78%	2%
77%	3%
76%	4%
75%	5%
74%	6%
73%	7%
72%	8%
71%	9%
70%	10%
69%	11%
68%	12%
67%	13%
66%	14%

65%	15%
64%	16%
63%	17%
62%	18%
61%	19%
60%	20%
59%	21%
58%	22%
57%	23%
56%	24%
55%	25%
54%	26%
53%	27%
52%	28%
51%	29%
50%	30%

- b) Quando na avaliação de efetivos sejam detetadas diferenças entre a afetação de meios humanos aos serviços e os contratados (número de horas de limpeza propostas), haverá lugar a uma penalidade cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$(n^{\circ} \text{ de horas contratadas} - n^{\circ} \text{ de horas efetuadas}) \times \text{valor hora.}$$

Esclarece-se que o controlo das horas será efetuado através da monitorização dos Serviços Hoteleiros e da informação das chefias de enfermagem.

- c) Quando na avaliação dos equipamentos sejam detetadas diferenças entre os meios mecânicos afetos aos serviços e os meios mecânicos contratados (número de equipamentos propostos pelo prestador), e se essa diferença se refletir na qualidade do desempenho haverá lugar a uma penalização sobre a parcela da fatura mensal, sem IVA, respeitante ao serviço em causa, cujo valor resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$(n^{\circ} \text{ de equipamentos contratados} - n^{\circ} \text{ de equipamentos existentes}) \times \text{valor da amortização dos equipamentos.}$$

- d) A existência de ruturas nos stocks dos consumíveis, e por conseguinte, o não fornecimento atempado desses consumíveis aos serviços, implicará as seguintes sanções:
- 1ª Reclamação – advertência oral
 - 2ª Reclamação – advertência escrita
 - 3ª Reclamação – penalização de 0,5% da faturação média, sem IVA, do fornecimento de consumíveis dos últimos 3 (três) meses do CHLO, por cada dia de atraso que se verifique.

- e) Se durante a execução da prestação de serviços, o prestador de serviços ou os seus funcionários, forem responsáveis diretos por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados a qualquer uma das unidades hospitalares, funcionários ou utentes, a indemnização resultante desses prejuízos, deverá dar lugar à emissão de notas de crédito a favor do CHLO no valor correspondente, ou será debitada em faturas ainda não liquidadas, ou ainda, por levantamento parcial da caução, se o risco não tiver sido transferido para terceiros.
2. Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações para o mesmo período de tempo até ao limite mensal de 30% da fatura mensal, sem IVA.
3. O valor mensal de penalizações apuradas será comunicado pelo SGH ao prestador de serviços e este deverá proceder à emissão de Notas de Crédito a favor do CHLO no valor correspondente.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente o prestador de serviços recuse a prestação do serviço ou se atrase na prestação do mesmo, o CHLO pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária em montante equivalente a 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso, sem prejuízo do regime de penalidades específicas previstas na cláusula anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CHLO poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do prestador de serviços.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o CHLO pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até ao triplo do montante da penalização prevista no nº 1 da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHLO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Meios disponibilizados pelo CHLO

O CHLO assegura ao prestador de serviços:

- a) O fornecimento da água e energia elétrica;
- b) A disponibilização de instalações destinadas a vestiário, depósito de artigos, equipamentos de limpeza, produtos de limpeza, consumíveis, etc.;
- c) A disponibilização de espaços adequadamente preparados para funcionarem como central de lavagem do equipamento, utensílios, mopas, panos de pó, etc.

Cláusula 21ª

Gestão do contrato

1. A gestão do contrato será da competência do SGH, ou em quem este delegar essa competência, competindo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo do contrato e decidir sobre os documentos e demais obrigações que, no âmbito do Caderno de Encargos, o prestador de serviço será obrigado a submeter a aprovação.

2. O prestador de serviços reportará ao SGH tudo o que disser respeito à presente prestação de serviço e ao cumprimento das obrigações referidas no caderno de Encargos.
3. O prestador de serviço entregará ao SGH, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, os mapas de controlo mensal das presenças do mês anterior, do fornecimento de consumíveis e da execução das limpezas gerais programadas para o mês anterior, devidamente preenchidas conforme o modelo (preferencialmente informático) a propor pelo prestador de serviços e a aprovar pelo CHLO no prazo de 15 (quinze) dias após a outorga do contrato.
4. O prestador de serviços compromete-se a instalar no CHLO um sistema de controlo de assiduidade, preferencialmente eletrónico e/ou biométrico, ao qual o SGH poderá aceder sempre que desejar.
5. Nos primeiros 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço o prestador de serviços deverá entregar no SGH os seguintes documentos:
 - a) Prova de colocação de relógios de ponto;
 - b) Prova de colocação de todo o equipamento mencionado na cláusula 12ª do Caderno de Encargos;
 - c) Quadro de pessoal afeto ao CHLO, por unidade hospitalar e por serviço, com a respetiva distribuição por competências, turnos, e serviços;
 - d) Discriminação do quadro de pessoal dirigente, que será responsável pela execução do contrato e da prestação de serviços;
 - e) Programa detalhado das ações de formação e respetivo conteúdo programático a implementar pelo prestador de serviços ao seu pessoal durante a vigência do contrato. Além da formação em sala, deve o programa contemplar também uma componente muito forte de formação em ambiente de trabalho.
6. A não entrega destes documentos nos prazos estipulados poderá constituir fundamento para a resolução do contrato, caso o prestador de serviços, após interpelado pelo CHLO para que proceda à apresentação daqueles documentos num prazo razoável, reitere o incumprimento daquela obrigação.
7. O prestador de serviços responderá a todos os pedidos de informação e/ou reclamação que lhe forem endereçados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 22ª

Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir, reuniões de coordenação com o SGH, das quais deve ser lavrada ata a assinar por ambas as partes.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao CHLO, com uma periodicidade a definir, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicados, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 23ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHLO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24ª

Preço máximo

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o CHLO pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada no valor de 8.223.919,44€ (oito milhões duzentos e vinte três mil novecentos e dezanove euros e quarenta quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante a pagar pelo CHLO mensalmente será de 342.663,31€, sem IVA incluído.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHLO, incluindo as despesas de vencimentos, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho e outros, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, fornecimento de equipamentos, matérias e todos os consumíveis.
4. O preço a pagar ao prestador de serviços será ajustado com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada no caso de ocorrer uma redução dos postos e ou dos horários por exclusiva determinação do CHLO ou a pedido fundamentado do prestador de serviços, sem que este último possa reclamar do CHLO, por esse motivo, qualquer indemnização.

5. O preço constante da proposta adjudicada é válido para todo o período de vigência do contrato, não podendo ser alterado, designadamente em função do aumento dos encargos sociais com o pessoal que o prestador de serviços tenha afeto à prestação dos serviços.

Cláusula 25ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHLO devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo SGH, sem prejuízo do necessário prévio compromisso da despesa, a incluir no contrato, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte do CHLO quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHLO.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLO, o prestador dos serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 26ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que impossibilitem a respetiva realização, alheia à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pelo CHLO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo CHLO não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do CHLO para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª

Seguro de responsabilidade civil

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.
2. O CHLO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de resolução do contrato.

Cláusula 29ª

Resolução por parte do CHLO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos específicos de resolução previstos no Caderno de Encargos, o CHLO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 30ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
2. Quando válida, a resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 31ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 32ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) CHLO, EPE
Estrada do Forte Alto Duque, 1449-005 Lisboa
A/C Gestor do Contrato: Dr.ª [REDACTED] eira
Telefax: 21043 [REDACTED]
Correio eletrónico: sempereira@chlo.min-saude.pt
 - b) Ferrovial Serviços, SA
A/C Sr.ª [REDACTED]

Av. Almirante Gago Coutinho 144, 1700-033 Lisboa

Telefones: 218 459 390 / [REDACTED] 53

Correio eletrónico: a [REDACTED] a@ferrovial.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse fato à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos da realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato a celebrar, são convencionadas as moradas indicadas no nº 1.
6. A alteração das moradas indicadas no nº 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 34.ª

Proteção de dados pessoais

1 — Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHLO e o fornecedor estejam adstritos.

2 — O CHLO e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

3 — O CHLO e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

4 — O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do CHLO.

5 — O CHLO e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

6 — Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares

dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

7 — Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão do CHLO, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

8 — Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 (quatro) anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 35ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36ª

Legislação aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na parte III do CCP.

O presente contrato é assinado em Lisboa, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021, em duas vias de original, ficando cada uma na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Sr.ª Dr.ª Rita Perez Fernandez da Silva)

(Sr. Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Sr. Eng.º Tiago Begonha da Silva Borges)